



Estudo Técnico Preliminar - ETP

Secretária solicitante: SMPOT

## **1. OBJETO.**

Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de serviços de reforma e manutenção, compreendendo a substituição de cobertura, forro, pintura, instalações elétricas e construção de sistema de tratamento de esgoto (fossa séptica e filtro) na unidade escolar **EMEIEF Bairro Piuva**.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.**

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de assegurar a integridade física da edificação e o bem-estar dos alunos e profissionais da educação. Os serviços visam sanar problemas de infiltração (através da nova cobertura e calhas), melhorar a salubridade das salas (pintura antimoho e novo forro), garantir a segurança das instalações elétricas e adequar o sistema de saneamento básico da escola às normas ambientais e sanitárias vigentes.

## **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS.**

A presente contratação **não se encontra previamente listada** no Plano de Contratações Anuais - PPA, do exercício vigente. Entretanto, sua execução justifica-se pela natureza superveniente da deterioração de itens críticos da infraestrutura da **EMEIEF Bairro Piuva**, como a cobertura e o sistema de esgoto.

A ausência de previsão orçamentária inicial é suprida pela **urgência administrativa** em garantir a segurança habitacional dos alunos e profissionais, bem como evitar danos maiores ao patrimônio público (como o comprometimento da estrutura devido a infiltrações).

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

Com efeito, considerando que os requisitos de contratação constituem atributos de qualidade destinados a assegurar suficiência e eficiência na contratação pública, para a Execução da Reforma da EMEIEF Bairro Piuva, e com o objetivo de garantir a conformidade com todas as normas técnicas brasileiras aplicáveis ao objeto, a licitação deverá ser realizada na modalidade Concorrência Pública, na forma presencial (artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

A escolha pela modalidade presencial para a licitação de reforma da EMEIEF Bairro Piuva é pautada em critérios técnicos, socioeconômicos e na prerrogativa legal conferida aos municípios de menor porte.



A Administração Municipal, com base no Art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que confere aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes um prazo de 6 (seis) anos para o cumprimento da obrigatoriedade da forma eletrônica, opta por adotar a modalidade presencial, a fim de otimizar os objetivos estratégicos desta contratação específica.

Esta decisão estratégica se baseia na análise criteriosa das experiências anteriores da Prefeitura, que demonstram ser o formato mais adequado para avaliar a competência técnica e a qualidade de execução das empresas. A manutenção da modalidade presencial prioriza e facilita a participação de empresas locais e regionais, que já possuem histórico de serviços bem feitos e comprovados no município e maior conhecimento das especificidades das edificações públicas locais, aumentando a confiança na qualidade da entrega da obra.

Ademais, a preferência por empresas regionais gera múltiplos benefícios logísticos e econômicos. Estas empresas apresentam economia significativa com logística (transporte de equipamentos, materiais e pessoal), o que se reflete em propostas mais vantajosas e na maior probabilidade de que a mão de obra empregada seja local, injetando recursos diretamente na economia da cidade. A proximidade geográfica também favorece a rapidez na mobilização e um maior senso de responsabilidade com a comunidade local.

Por fim, a Garantia e Fiscalização Pós-Contrato são significativamente fortalecidas. A permanência da empresa em região próxima facilita a fiscalização contínua durante a obra e, crucialmente, assegura uma resposta mais célere e eficaz em caso de acionamento da garantia do serviço executado. Portanto, a adoção da forma presencial é a mais estratégica para esta licitação, garantindo a qualidade técnica e maximizando o retorno social e econômico.

O critério de julgamento será o Menor Preço (artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), e o regime de execução será a Empreitada por Preço Global (artigo 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), considerando que o objeto possui quantitativos e características plenamente definidos em projeto.

## **4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **4.1.1 Capacidade Técnico-Operacional:**

a) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) - Pessoa Jurídica, válida na data da abertura da licitação, sendo invalidado o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

b) Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar como condição de assinatura do contrato, em conformidade a Súmula nº 49 do TCESP, o visto do seu Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.



b) Atestado(s) técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características com a obra/serviço de engenharia licitada, nos termos do projeto básico que a especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade a demonstração de execução pretérita de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, segundo o §1º do artigo 67 da Lei nº 14.133/21, além de considerar também quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o quantitativo individual de cada item solicitado como maior relevância, em observação ao artigo 67, § 2º da Lei 14.133/21, conforme segue:

FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
CDHU	33.10.030	Tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo	M²	471,00
CDHU	16.03.010	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil ondulado de 6 mm	M2	42,30

d) A licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados na alínea “c”.

e) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

f) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de CAT do Responsável Técnico da empresa deverá estar expresso na CAT que o profissional que a detém estava a época da execução da obra/serviço vinculado à licitante.

g) Não serão aceitos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

#### 4.1.2 Capacidade Técnico-Profissional:

a) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) - Pessoa Física, válida na data da abertura da licitação.

b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova da licitante possuir na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior detentor de certidão(ões) ou atestado(s) de responsabilidade



técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, que demonstrem

capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, segundo o §1º do artigo 67 da Lei nº 14.133/21, conforme demonstrado na tabela abaixo:

FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.
CDHU	33.10.030	Tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo	M²	471,00
CDHU	16.03.010	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - perfil ondulado de 6 mm	M2	42,30

c) A análise da Qualificação Técnica - Profissional ocorrerá através das CAT's apresentadas pelo Responsável Técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto indicado pela empresa para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação.

d) A Comprovação do vínculo entre profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, exigida na alínea "c" e a empresa licitante, dar-se-á mediante: (Súmula 25 do TCE/SP).

1. Apresentação de vínculo trabalhista ( registro em carteira de trabalho e previdência social - CTPS) em sendo o profissional empregado da licitante;
2. Apresentação de contrato social em sendo o profissional integrante do quadro societário da licitante;
3. Apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil celebrado entre o profissional e a licitante;

4.1.3 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

4.1.4 Declarações exigidas para qualificação técnica:

No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que citem especificamente o percentual de participação, bem como



os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, conforme Acórdãos n.ºs. 2.299/2007; 2.036/2008; 2.255/2008; 2.993/2009; 3.131/2011 e 2.898/2012 do TCU

## **5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.**

A fim de atender as necessidades da Administração Municipal, as quantidades a serem contratadas encontram-se encartadas na Planilha Orçamentária anexa, com as devidas especificações.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.**

Realizou-se a análise baseada em tabelas de referência oficiais (como SINAPI e CDHU) e orçamentos de empresas do ramo. O mercado apresenta ampla oferta para os serviços listados (madeiramento, telhamento, elétrica e hidráulica), garantindo competitividade ao certame.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

Sendo certo que a estimativa do valor da contratação deve contemplar preços unitários referenciais, memórias de cálculo, e documentos que o norteiem.

No *in caso*, e os preços unitários que compuseram o orçamento estão baseados na tabela de referência da **CDHU 198 data base 05/2025 e SINAPI 07-2025**.

O valor estimado a ser contratado é de R\$ 98.468,03 (noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e tres centavos), conforme demonstrado na Planilha Orçamentária anexa.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

A solução consiste em uma reforma integrada que abrange:

**Cobertura:** Substituição integral da estrutura de madeira e telhamento por cimento reforçado (CRFS).

**Finalização:** Instalação de forro PVC e pintura acrílica antimoho.

**Elétrica:** Modernização do quadro e tomadas para suportar novos equipamentos (exaustores).

**Saneamento:** Implantação de sistema de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro em concreto pré-moldado, garantindo o descarte correto de efluentes.



## **9. JUSTIFICATIVA SOBRE O PARCELAMENTO.**

Optou-se pela **não divisão do objeto em lotes (parcelamento)**. A natureza dos serviços é interdependente; a separação entre a reforma da cobertura e o forro, por exemplo, poderia gerar conflitos de responsabilidade técnica e atrasos na obra. A execução por uma única empresa garante a unidade técnica, a celeridade do cronograma e a responsabilidade centralizada sobre a garantia global da estrutura.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS.**

- Proporcionar um ambiente escolar seguro, seco e ventilado.
- Eliminar riscos de curtos-circuitos e falhas elétricas.
- Regularização ambiental da unidade escolar quanto ao tratamento de esgoto.
- Preservação do patrimônio público e redução de custos com manutenções emergenciais futuras.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.**

- Designação de fiscal de contrato especializado em engenharia.
- Liberação do espaço escolar ou isolamento das áreas de obra para garantir a segurança dos alunos.
- Emissão da Ordem de Serviço após a assinatura do contrato.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS.**

Por tratar-se de uma intervenção única e específica em ativo já existente, não haverá sobreposição de contratações referentes ao mesmo objeto ou escopo de serviço.

A unicidade do serviço de reforma assegura que a responsabilidade pela execução integral e pela entrega da funcionalidade prevista seja atribuída a um único contratado, garantindo a coerência técnica e a eficiência na execução.



Somente em caso de rescisão contratual motivada por inexecução ou descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração ficará autorizada a realizar nova contratação, com o objetivo de concluir ou refazer o objeto inicialmente previsto.

Dessa forma, fica expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte dos serviços, de modo a garantir que a integralidade do objeto seja executada diretamente pela empresa contratada, que deterá a plena e exclusiva responsabilidade técnica e operacional.

### **13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.**

Considerando a necessidade de dar destinação correta aos resíduos sólidos comuns, ficará a cargo da empresa contratada a responsabilidade de destiná-los nos termos do que dispõe a Resolução CONAMA nº 307/2002.

No mais, no *in caso*, não há necessidade de licenciamento ambiental ou outras medidas mitigadoras de impactos ambientais.

### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO.**

Diante dos estudos apresentados e da essencialidade dos serviços para o funcionamento da **EMEIEF Bairro Piuva**, a Administração declara a contratação como **viável e necessária**, devendo-se prosseguir com a elaboração do Termo de Referência e abertura do processo licitatório.

Juquiá, 03 de março de 2026.



WALQUIRIA LOPES AMARAL

CREA: 5070689039

Responsável Técnico